

Dimensão	Indicador	Unidade	Definições/observações
Suportes do título de transporte.	Suportes do título de transporte e tarifas de base do ano $n-1$ , expressos à milésima, antes de arredondamentos	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas de base, com valor expresso à milésima, antes de efetuado o arredondamento para a tarifa de venda ao público no ano anterior.
	Suportes do título de transporte e tarifas de venda ao público em vigor do ano $n-1$	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas com preço de venda ao público no ano anterior.
	Suportes do título de transporte e tarifas de base do ano $n$ , expressos à milésima, antes de arredondamentos	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas de base, com valor expresso à milésima, antes de efetuado o arredondamento para a tarifa de venda ao público no ano em análise.
	Suportes do título de transporte e tarifas de venda ao público em vigor do ano $n$	€ (euro)	Listagem de suportes e tarifas com preço de venda ao público no ano em análise.
Sistema de gestão de bilhética.	Enquadramento e desempenho . . . . .	Descritivo	O relatório de desempenho deve incluir os seguintes temas: (i) Apresentação das componentes do sistema de gestão de bilhética; (ii) Apreciação da eficácia e da eficiência operacional da entidade responsável pela gestão do sistema de bilhética no ano em análise; (iii) Avaliação da clareza e da eficácia na divulgação das regras e condições gerais tarifárias; (iv) Outros contributos do sistema de gestão de bilhética para a exploração do serviço público de transporte; (v) Eventuais ações de intervenção e propostas de melhoria futura

11 de abril de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Fernando do Amaral Carvalho*.

312271698

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

### Declaração de Retificação n.º 434/2019

Por ter sido publicado com inexatidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2019, o Aviso n.º 4392/2019, retifica-se onde se lê «14 — [...] Nos termos da legislação em vigor, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), quando afastem a realização da Prova de Conhecimento (PC) e a Avaliação Psicológica (AP), e a Entrevista de Profissional de Seleção (EPS).» deve ler-se «14 — [...] Nos termos da legislação em vigor, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), e a Entrevista de Profissional de Seleção (EPS), exceto quando afastado por escrito pelos candidatos essa pretensão.»

24 de abril de 2019. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Aida Maria de Oliveira Cruz Mendes*.

312256526

## ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES

### Aviso n.º 8456/2019

#### Projeto de Regulamento que Define o Ato do Psicólogo

Por deliberação da Direção da Ordem dos Psicólogos Portugueses e nos termos da alínea e) do artigo 33.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro, coloca-se em consulta pública, por um prazo de 30 dias, o projeto de regulamento que define o ato do psicólogo (atos próprios dos psicólogos).

As contribuições devem ser enviadas diretamente o seguinte endereço de correio eletrónico: [consultapublica@ordemdospsicologos.pt](mailto:consultapublica@ordemdospsicologos.pt).

#### Projeto de Regulamento que define o ato do psicólogo (atos próprios dos psicólogos)

A Psicologia é uma disciplina científica com inúmeras aplicações no dia-a-dia dos cidadãos e da sociedade. Os Psicólogos realizam um amplo espectro de atividades e funções, junto de vários públicos e em diferentes contextos, que determinam e contribuem para a qualidade de vida e o bem-estar da população. Deste modo, a prática da Psicologia afeta a Saúde Pública, assim como a segurança e o bem-estar e, portanto, deve ser regulamentada de forma a proteger os cidadãos de más práticas ou da prestação de serviços psicológicos por profissionais não qualificados.

Neste sentido, a preocupação em definir o ato do psicólogo decorre da necessidade de garantir as boas práticas, a qualidade da prestação dos serviços psicológicos e o cumprimento das expectativas dos cidadãos face à obtenção de um serviço profissional qualificado, circunscrevendo uma esfera de atuação delimitada e definida e restringindo determinados atos aos profissionais devidamente qualificados.

Estabelece o Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, que para o exercício da profissão de psicólogo, é necessária a inscrição na Ordem dos Psicólogos Portugueses e que apenas com a inscrição é permitido o uso do título profissional de psicólogo. Estabelece também, o mencionado preceito legal, que o psicólogo exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica, através do exercício correto das funções assumidas, coopera com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua, podendo ou não coordenar as equipas multidisciplinares de trabalho constituídas, valorizando o trabalho em equipa e a interdependência.

Não se encontrando claramente definido o conceito funcional de psicólogo enquanto profissional, importa, determinar o conceito de ato do psicólogo, por razões de interesse público, já que está em causa a defesa da saúde dos cidadãos, mostrando-se necessário especificar expressamente o conteúdo intrínseco dos atos dos psicólogos.

Interessa ainda afirmar que está em causa o interesse público de não se permitir a todos os prestadores de serviços de saúde uma intromissão em atos exclusivos para os quais só os psicólogos estão cabal e integralmente habilitados, concretiza-se, desta forma, a atribuição legal consagrada na alínea a) do artigo 4.º do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, a defesa dos interesses gerais dos utentes.

A definição dos atos próprios dos psicólogos concorre também para um reforço da relação psicólogos clientes na medida em que os cidadãos ficam com uma informação mais clara do âmbito de intervenção exclusiva do psicólogo.

O presente Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 2 da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea f) do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, a Assembleia de Representantes aprovou o presente regulamento na sua reunião de ...

### **Regulamento que Define o Ato do Psicólogo (atos próprios dos psicólogos)**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define os atos profissionais próprios dos psicólogos, a sua responsabilidade, autonomia e limites, no âmbito do respetivo desempenho.

#### **Artigo 2.º**

##### **Habilitação**

Os psicólogos possuidores de inscrição em vigor na Ordem dos Psicólogos Portugueses são os únicos profissionais que podem praticar os atos próprios dos psicólogos, nos termos do Estatuto da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 4 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 138/2015, de 7 de setembro e do presente regulamento.

#### **Artigo 3.º**

##### **Responsabilidade e autonomia**

1 — O psicólogo exerce a sua atividade com plena responsabilidade profissional e autonomia técnico-científica.

2 — O psicólogo deve cooperar com outros profissionais cuja ação seja complementar à sua, podendo ou não coordenar as equipas multidisciplinares de trabalho constituídas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Qualificação e competências**

O psicólogo deve respeitar as suas qualificações e aptidões que forem reconhecidas pela Ordem dos Psicólogos Portugueses. O psicólogo deve abster-se de praticar atos para os quais não tenha competência ou quando manifestem impossibilidade de assumir a intervenção, devendo nestes casos, indicar os serviços de outros colegas para eles competentes.

#### **Artigo 5.º**

##### **Ato do psicólogo em geral**

1 — O ato do psicólogo consiste na atividade de avaliação psicológica, que abrange diferentes áreas e que inclui os procedimentos de construção e aplicação de protocolo de avaliação, a elaboração de relatórios de avaliação e a comunicação dos respetivos resultados, assim como de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicológica, incluindo atividades de promoção e prevenção.

2 — Constituem ainda atos do psicólogo, quando praticados por psicólogos:

- Atividades de diagnóstico, análise, prescrição e intervenção psicoterapêutica não farmacológica;
- Intervenções específicas aos diversos contextos relativos a indivíduos, grupos, organizações e comunidades;
- A elaboração de pareceres no âmbito da psicologia, e toda a atividade de supervisão do ato psicológico, incluindo os desenvolvidos no contexto da função de docente e de investigação;
- As atividades técnico-científicas de ensino, formação, educação e organização para a promoção da saúde e prevenção da doença.

#### **Artigo 6.º**

##### **Liberdade de exercício**

Os psicólogos gozam de plena liberdade para praticar os atos próprios da profissão, nos termos da lei e da deontologia profissional, podendo para tanto solicitar, se necessário recorrendo à cooperação de entidades públicas ou privadas, que lhe sejam disponibilizados os meios materiais adequados para a execução dos mesmos, sempre que isso se revele indispensável.

#### **Artigo 7.º**

##### **Vigência**

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua publicação.

2 de maio de 2019. — O Bastonário, *Francisco Miranda Rodrigues*.  
312268814

## **UNIVERSIDADE ABERTA**

### **Despacho (extrato) n.º 4933/2019**

Nos termos do disposto nos artigos 37.º, n.º 1, alínea e) e 46.º, n.º 1, dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, na sequência dos meus anteriores despachos, respetivamente, n.º 160/R/2016 e n.º 39/R/2019 e por força da renúncia a membro do Conselho de Gestão que me foi apresentada no dia 28 de março, p.p. pela Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques, determino, pelo presente despacho, a sua cessação de funções com efeitos à referida data, bem como designo membro deste órgão de governo da Universidade o Doutor Fernando José Pires Caetano, com início de exercício na presente data.

2 de maio de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
312265696

### **Despacho (extrato) n.º 4934/2019**

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 44.º a 48.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), na republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e na alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UAb, publicados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, deogo no Professor Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático da Universidade Aberta, a presidência do júri do concurso documental internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de professor associado, da área científica de “Informática”, subárea “Metodologia e Tecnologia do Software”, publicado pelo edital n.º 295/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro.

A presente delegação produz efeitos a partir desta data.

2 de maio de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
312265655

### **Despacho (extrato) n.º 4935/2019**

Durante a minha ausência da Universidade Aberta no dia 22 de abril de 2019, ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deogo todos os poderes que a lei originariamente me confere para o exercício das minhas funções, bem como as competências que me foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no vice-reitor para a Gestão Académica e Interação com a Sociedade, doutor Domingos José Alves Caeiro, no referido dia 22 de abril de 2019.

2 de maio de 2019. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.  
312265477

## **UNIVERSIDADE DO ALGARVE**

### **Contrato (extrato) n.º 250/2019**

Por despacho de 11 de fevereiro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Margarida Rosa Boto Santos, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação 15 %, para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 11 de fevereiro de 2019 a 10 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

20 de abril de 2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.  
312263784

### **Contrato (extrato) n.º 251/2019**

Por despacho de 04 de fevereiro de 2019 do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Diogo Manuel Barros Simão, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 04 de fevereiro de 2019 a 03 de agosto de 2019, auferindo